

LEI Nº 2132 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO ESTATUTO DO IDOSO (EI) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE SOBRAL A SER REALIZADA ANUALMENTE NA 1ª SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Municipal do Estatuto do Idoso (EI), nas escolas públicas de ensino fundamental I e II do Município de Sobral a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro, onde contribuirá na formação dos alunos e educadores a respeito da Lei Federal nº 10.741/03 de 01 de outubro de 2003 (EI - Estatuto do Idoso), que dispõe sobre a garantia de direitos a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento da Lei Federal nº 10.741/2003, proporcionando assim o respeito e a valorização da pessoa idosa em seu convívio familiar e social;

II - Proporcionar o conhecimento da rede de serviços de saúde e de assistência social no âmbito municipal de atendimento a pessoa idosa;

III - Ouvir, debater e registrar os tipos de violência perpetradas pelo estado e familiares contra a pessoa idosa;

IV - Conhecer os mecanismos de denúncia e acolhimento nos casos de violência contra a pessoa idosa, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 2º Os trabalhos da Semana do Estatuto do Idoso (EI) consistirão em roda de conversa entre alunos e pessoas idosas, palestras, entrevista, exposição fotográfica ou noticiários locais e/ou nacionais e demais recursos didáticos disponíveis.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Escolares no Município de Sobral.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2096/2021

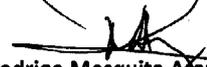
Ref. Projeto de Lei Nº 118/2021
Autoria: **Cleiton Prado Carvalho (PSL)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Estatuto do Idoso (EI) nas escolas públicas de Ensino Fundamental I e II de Sobral a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021.


JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301